



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente solicitação de demanda destina-se a elaboração do processo de Dispensa de Inexigibilidade para Contratação de empresa representante e detentora de exclusividade da dupla sertaneja PEDRO PAULO E ALEX para apresentação de show de natureza artística, reconhecido e consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito regional e nacional, em comemoração ao evento “3ª Edição da festa de peão de boiadeiro” a ser realizado no dia 13 de abril de 2024.

1.1 JUSTIFICATIVA

A cultura é um instituto importante, pois exerce o poder de gerar o sentimento de pertencimento à comunidade, visto tal importância o legislador a consagrou em norma jurídica. Está elencada do art. 215 da Constituição Federal e tem a seguinte redação: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

A música Sertaneja é um gênero musical que têm popularidade na região de Ivinhema e seu distrito, por isso, a administração escolheu cantores consagrados e relevantes para a tradicional festa 3º edição da festa de Peão de Boiadeiro.

A dupla PEDRO PAULO & ALEX é conhecida por suas músicas no estilo sertanejo e tem ganhado popularidade nos últimos anos. Um de seus sucessos mais recentes foi a canção “IA DAR BOM”, com mais de 90 milhões de ouvintes a música fez sucesso no ano de 2023, conhecida como “Musica Chiclete”, já em 2022 a dupla ganhou o cenário nacional após o sucesso “Na cama ela é bruta”, canção composta pelos compositores Matheus Felix e Rodolfo Alessi. Hoje, após anos de sucesso e uma carreira consolidada, PEDRO PAULO & ALEX são referência para as novas gerações e exemplo de uma carreira artística completa, que contempla produção musical, composição, empreendedorismo, inovação e publicidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

2. GENERALIDADES

- a) É objeto deste contrato, como responsabilidade da CONTRATADA, na condição de agente representante credenciado da dupla João Haroldo e Betinho, sua apresentação na cidade, local, data e horário, conforme pactuado entre as partes;
- b) As condições estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- c) A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção depois de transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nestes casos, caberá à CONTRATADA o recebimento integral da remuneração descrita neste Contrato;
- d) O objeto contratado terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- e) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3. DA ESTIMATIVA/QUANTITATIVO:

Conforme documentação, as contratações dos shows do PEDRO PAULO & ALEX têm sido realizadas por diversos municípios, como: MAMBORE - PR no preço de R\$ 262.000,00 no ano de 2023; SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, preço de 170.000,00 no ano de 2023. A média de preço do show artístico é de R\$ 216.000,00. A presente contratação é feita pelo valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais)

4. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE INEXIGIBILIDADE:

A utilização da Inexigibilidade para a contratação do show de natureza artística da dupla PEDRO PAULO E ALEX indicado neste documento referencial justifica-se, pelo fato de ser artista consagrada na sociedade brasileira, e possuírem contrato de exclusividade com a empresa PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Sendo assim, enquadra-se nos preceitos expostos no artigo 74, inciso II, da lei 14.133/21.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – (...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III – (...)

5. ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

A execução do referente serviço será no dia 13 de abril de 2024 no município de Ivinhema/MS, na Praça de Eventos situada na Av. Ronaldo Padovan Branquinho, s/n. A apresentação terá a duração de 01h30 (uma hora e trinta minutos). E iniciará as 23h59min do dia 13 e encerra às 01h30 do dia 14 de abril de 2024.

Data:	13/04/2024
Cidade/Estado:	IVINHEMA / MS
Local:	PRAÇA DE EVENTOS
Horário de início:	23h59min
Duração:	01h30min (uma hora e trinta minutos).

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

- O prazo de execução do serviço será até a data 14 de abril de 2024, contados da requisição verbal e/ou escrita realizada pelo órgão/entidade contratante.
- O serviço deverá ser executado diretamente à Prefeitura de Ivinhema.
- O serviço ser executado pela Empresa contratada mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Fornecimento prévia onde conste a identificação do serviço e valor total com a assinatura do servidor responsável pela sua emissão e o respectivo endereço;
- No caso de não execução a Empresa contratada deverá também, IMEDIATAMENTE, ou no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, responsabilizar-se pela obrigação de fazer;
- O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequados no



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

f) A execução do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe é pertinente.

b) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

c) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

d) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão a expensas da contratada.

e) Realizar o serviço de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações e Termo de Referência.

f) Reserva-se a CONTRATADA o direito de rejeitar a hospedaria caso a mesma não atenda as condições mínimas de segurança e higiene;

g) Ressarcir à Prefeitura Municipal de Ivinhema quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência do não cumprimento da obrigação.

h) Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA o pagamento do transporte rodado em viagem (percurso realizado ida e volta ao destino do evento) à equipe e artistas.

i) O objeto contratado terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

j) O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura até o dia 14 de abril de 2024.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

- a) Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b) O pagamento será realizado em uma ÚNICA parcela, 72 horas antes da apresentação, em dia útil, através de TED.
- c) Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato, proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato.
- d) A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA, sob sua responsabilidade financeira, hospedagem no melhor hotel (categoria 5 estrelas) na cidade de realização do show, contendo Cama de casal, Ar condicionado, telefone, frigobar e W.C com as seguintes acomodações: 03 (três) apartamentos suíte casal; 03 apartamentos singles casal; 10 (dez) apartamentos duplos, conforme Room-List, que estarão sujeitos a aprovação prévia da CONTRATADA, e lhe deverá ser informado com antecedência mínima de 22 (vinte dois) dias;
Se não houver hotel (categoria 5 estrelas) no município do evento, deverão ser acomodados conforme Room List na cidade mais próxima que reúna tais condições e características.
- e) O CONTRATANTE também está obrigado a providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade física dos artistas e do público presente ao evento, arcando com toda e qualquer despesa de assistência médica referente a lesões corporais durante o período do evento, atendendo as obrigações legais que impõem a instalação de posto de atendimento médico e sua respectiva infraestrutura (médicos, enfermeiros, desfibriladores, macas fixas e dobráveis, etc.) bem como as exigências sanitárias de acordo com o público previsto;

9. DOS PAGAMENTOS

O pagamento antecipado da dupla Pedro Paulo & Alex envolve considerar alguns fatores que podem tornar essa prática vantajosa para ambas as partes envolvidas. Aqui estão algumas razões para justificar o pagamento antecipado:

Garantia de Comprometimento: Ao realizar o pagamento antecipado, o contratante demonstra seu comprometimento e seriedade em relação ao evento. Isso cria uma relação de confiança entre as partes e aumenta a segurança de que a dupla estará disponível e comprometida para realizar o show conforme o acordado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Garantia de Agenda: A agenda de artistas renomados como Pedro Paulo & Alex costuma ser bastante concorrida, com datas reservadas com antecedência. Ao realizar o pagamento antecipado, o contratante garante a disponibilidade da dupla para a data desejada, evitando conflitos de agenda e assegurando a realização do evento no prazo planejado.

Redução de Riscos: Em alguns casos, especialmente em eventos de grande porte, o pagamento antecipado pode ajudar a reduzir os riscos associados ao cancelamento ou adiamento do evento. Ao garantir o pagamento à dupla com antecedência, o contratante minimiza o risco de perdas financeiras em caso de imprevistos ou cancelamentos de última hora.

Em resumo, o pagamento antecipado da dupla Pedro Paulo & Alex pode ser justificado como uma medida que fortalece a relação contratual, oferece vantagens na negociação, garante a disponibilidade da dupla, facilita a organização financeira e reduz os riscos associados ao evento.

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do ente solicitante, sem rasuras, com letra legível e discriminação exata dos produtos efetivamente entregues, conforme competente requisição, de acordo com dados que seguem:

- Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br), com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- Prova de Regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

- Prova de Regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

Como remuneração, a título de honorários, pela apresentação dos ARTISTAS, e cobertura de despesas, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA as importâncias abaixo descritas:

A presente contratação é feita pelo valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), que fará face ao pagamento de apresentação artísticas da dupla sertaneja PEDRO PAULO & ALEX, da seguinte forma:

O pagamento será realizado em uma ÚNICA parcela, 72 horas antes da apresentação, dia útil através de TED., conforme especificado no item 7.b

A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento acima no dia aprazado. O não cumprimento desta obrigação autoriza o cancelamento automático do show contratado, correndo a total responsabilidade, da não realização do evento, por conta da CONTRATANTE perante terceiros, ficando a data livre para ser negociada com outros interessados.

O não cumprimento do pagamento estabelecido no item acima, bem como a falta da comprovação de pagamento, desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação do show ora pactuado.

10. DA HOSPEDAGEM

- a) A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA, sob sua responsabilidade financeira, hospedagem em um hotel em boas condições na cidade de realização do show, contendo Cama de casal, Ar condicionado, telefone, frigobar e W.C, que estarão sujeitos a aprovação prévia da CONTRATADA, e lhe deverá ser informado com antecedência mínima de 22 (vinte dois) dias;
- b) Se não houver hotel no município do evento que atenda o Room List dos artistas, deverão ser acomodados conforme Room List na cidade mais próxima que reúna tais condições e características;
- c) Reserva-se a CONTRATADA o direito de rejeitar a hospedaria caso a mesma não



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

atenda as condições mínimas de segurança e higiene;

12 - DO TRANSPORTE

- a) Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA o pagamento do transporte rodado em viagem (percurso realizado ida e volta ao destino do evento) à equipe e artistas.
- b) A CONTRATANTE irá fornecer à CONTRATADA na cidade do show 02 (duas) Vans “NOVAS” (Sprinter ou similar) com Ar Condicionado, com motorista qualificado para o deslocamento de toda equipe durante a preparação e realização do evento, devendo ficar à disposição da CONTRATADA desde sua chegada até a sua saída, incluindo estes traslados;
- c) Os transportes que tratam esta cláusula ficarão sujeitos a cumprir horários estabelecidos pela produção da CONTRATADA, não sendo admitida em hipótese nenhuma interferência de terceiros nos desvios de roteiro e horários dos mesmos, bem como fica vetada a presença de pessoas estranhas nos referidos veículos.

13 - DOS CARREGADORES

- a) O CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, sob sua responsabilidade financeira 10 (dez) carregadores, homens aptos a fazerem a carga e descarga dos instrumentos e equipamentos da equipe, assim como a montagem e desmontagem de som.
- b) Caso o CONTRATANTE não disponibilize os carregadores, o mesmo pagará multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

14 - DO CAMARIM

É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação de no mínimo 02 (dois) camarins que ficarão exclusivamente à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além de providenciar o abastecimento dos itens que constam da ficha técnica de produção enviada pela CONTRATADA, não deixando de reabastecer o camarim até o início do show;

15 - DA PRODUÇÃO – Condições Técnicas

- a) Será da exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as especificações técnicas de acordo com o RIDER TÉCNICO DA DUPLA, e autorização prévia do produtor técnico responsável.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

- b) Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devida, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- c) É obrigatório, no que diz respeito à sonorização e iluminação dos eventos, que os equipamentos sejam estritamente compatíveis à realidade aos espaços físicos, isto é: salões, teatros, ginásios, ou em locais totalmente abertos. A empresa locadora fica comprometida a notificar antecipadamente a quantidade dos componentes e o potencial, que a mesma irá instalar em seus sistemas.
- d) Será considerado inaceitável, pela equipe técnica, se o sistema apresentar por motivo qualquer, algum tipo de "ruído" ou problema eletroeletrônico que venha prejudicar o decorrer do show.
- e) Será obrigatório uso de 02 (dois) geradores "individuais" para sonorização e iluminação.
- f) A disposição dos equipamentos de palco será exigida conforme o MAPA enviado pela produção ou mesmo pelo técnico responsável, à empresa locadora sujeito a alterações.
- g) Caso haja algum tipo de problema em relação às necessidades de equipamentos requisitados, a empresa locadora fica comprometida à comunicar de imediato ao técnico ou a produção do show.
- h) A passagem de som é muito importante, caso houver "bandas de abertura" outro sistema deverá ser montado. Os artistas não compartilham os mesmos canais com outras bandas.
- i) Caso tenha outra atração antes do show, todo equipamento será dobrado, multicabos, mesas, side, praticáveis, tudo independente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

- j) Obriga-se ainda o CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previsto para a apresentação dos ARTISTAS, nenhuma outra apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.
- k) Caso venha a existir alguma outra apresentação artística no palco a ser utilizado pela CONTRATADA, esta deverá ser comunicada com antecedência e sua realização somente se dará com sua autorização expressa;
- l) Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do CONTRATANTE e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com 12h (doze horas) antes do show, seguindo as especificações técnicas do Rider técnico da dupla para prévia aprovação da produção dos artistas, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.
- m) O não atendimento técnico por parte do CONTRATANTE, assim devidamente especificado no Rider técnico, inclusive de toda iluminação necessária descrita no referido documento aderente, bem como a ausência de qualquer documentação e/ou cumprimento das obrigações perante os órgãos públicos, que impossibilite a realização do show pela CONTRATADA, confere a esta o direito de não realizar o show e dá-lo como cumprido, cabendo à CONTRATANTE o pagamento integral do valor do cachê estipulado neste contrato;
- n) Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a empresa ou pessoa responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.
- o) O CONTRATANTE tem por obrigação manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show providenciando para tanto, 02 (DOIS) geradores de 260 Kva cada, obedecendo ao RIDER TÉCNICO encaminhado ao contratante. Caso isso



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

não seja possível e venha a prejudicar ou comprometer o evento, deve o CONTRATANTE pagar integralmente o cachê mais despesas de transporte e alimentação à CONTRATADA.

p) Não será autorizada em hipótese alguma, a colocação de mesas e cadeiras na frente do palco e/ou em áreas denominadas “área vip”, ressalvado os locais com assentos já fixados, declarando o CONTRATANTE ter pleno e total conhecimento acerca desta proibição. Havendo descumprimento, a produção da dupla poderá retirá-las para a execução do show, a critério da CONTRATADA;

16 - DA VISTORIA

A CONTRATADA se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 6 (seis) horas antes do horário de início da apresentação.

17 - DA DIVULGAÇÃO

a) Será de exclusiva responsabilidade e as expensas do CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, tais como: veiculações na TV, inserções em rádios da região, jornais da região, carro de som, outdoors na região, panfletos e cartazes vitrine;

b) Fica expressamente proibido a gravação ou emissão sonora ou audiovisual por qualquer meio existente ou que venha a existir, da apresentação ora contratada total ou parcialmente ficando apenas autorizada a gravação da apresentação ora contratada, parcialmente, somente para fins publicitários. Caso contrário o CONTRATANTE estará sujeito às penalidades previstas em lei;

c) Não efetuar, nem permitir o uso de máquinas filmadoras ou gravadores no interior do local da apresentação. A produção do Artista se reserva ao direito de recolher, com ajuda da segurança local, os equipamentos e materiais utilizados, tais como fitas, câmeras, gravadores, entre outros, que serão devolvidos ao fim da apresentação;

d) Não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação do Artista ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação;

e). Não podendo ainda a CONTRATANTE assumir, em nome dos ARTISTAS, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes;

f) Poderá a CONTRATADA, independentemente de qualquer comunicação prévia para a CONTRATANTE e de qualquer compromisso assumido por esta, divulgar livremente, inclusive no palco e nos telões, as marcas e produtos de seus patrocinadores durante a realização do espetáculo contratado;

18 - DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS PERANTE A CONTRATADA

a) Assume o CONTRATANTE, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes aos ARTISTAS e à CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

b) O CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, o ARTISTA ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

19 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL PERANTE TERCEIROS

a) A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, os ARTISTAS ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, o cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte dos Artistas, músicos, equipe, equipamentos e decorrentes de falhas de natureza técnica nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.;

b) Toda a responsabilidade Civil relativa ao Espetáculo caberá ao CONTRATANTE, respondendo individual e isoladamente perante as autoridades do local de realização. Responderá também, da mesma forma perante a Justiça do Trabalho, pelos trabalhadores contratados, pelos serviços de segurança, serviços médicos, e de todos os terceiros por ele contratados, esclarecendo que a CONTRATADA não possui nenhuma solidariedade para com o mesmo que e não responderá por nada neste quesito, devendo ser excluída a CONTRATADA de quaisquer eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso, e devolução de todas as despesas até sua exclusão da lide em qualquer ação a que a mesma vier a ser incluída;

c) A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada civil ou criminalmente, por qualquer ocorrência fortuita que possa ocorrer no transporte de pessoas ou coisas e tampouco no desenvolvimento do show;

d) O CONTRATANTE deverá excluir a CONTRATADA de quaisquer audiências, e processos, sejam administrativos ou judiciais, preventivos ou cautelares, respondendo sozinha perante as autoridades municipais, estaduais e federais;

e) O CONTRATANTE também está obrigado a providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade física dos artistas e do público presente ao evento, arcando com toda e qualquer despesa de assistência médica referente a lesões corporais durante o período do evento, atendendo as obrigações legais que impõem a instalação de posto de atendimento médico e sua respectiva infraestrutura (médicos, enfermeiros, desfibriladores, macas fixas e dobráveis, etc.) bem como as exigências sanitárias de acordo com o público previsto;

f) A CONTRATANTE exclui a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por brigas ou acidentes no local do evento. Não será incitada pela(os) banda/artistas qualquer atitude que possa vir a prejudicar o local do evento ou o próprio CONTRATANTE;

20 - DAS DILIGÊNCIAS DO CONTRATANTE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

- a) Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.
- b) A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe na cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no (s) local (is) do (s) espetáculo (s) e no período que permanecerem a disposição do CONTRATANTE.
- c) Durante a realização do espetáculo haverá, além do Corpo de Bombeiros e Força Pública, como obrigatoriedade de lei, uma equipe de segurança qualificados, habilitados, desarmados e em trajes civis, que serão destinados à segurança dos camarins, palco e equipamentos, além daqueles envolvidos na segurança pessoal dos artistas e sua equipe.
- d) O evento poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas, não sendo cabível nenhuma penalidade sobre a CONTRATADA de multa contratual, considerado assim, de fato, o evento como realizado. A CONTRATADA isenta-se, por completo, de ressarcir quaisquer danos causados pelo público presente no(s) local (is) do(s) evento(s), seja ao CONTRATANTE, seja a terceiros.
- e) Torna-se terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.
- f) O CONTRATANTE fica responsável pela guarda dos instrumentos musicais, sonorização e iluminação pertencentes à equipe nos locais por ela estabelecidos como hotéis, camarins, palco e compartimentos propriamente designados para tal, sendo a CONTRATANTE obrigada a ressarcir o músico ou acompanhante integralmente em 24 (vinte e quatro) horas pela perda de seu equipamento ou pertences, caso os locais próprios e estipulados pela CONTRATANTE sejam violados e os mesmos objetos subtraídos, quebrados ou destruídos. Os músicos e seus acompanhantes são totalmente responsáveis pelos seus pertences fora dos locais acima indicados.
- g) A não apresentação do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou falta de providência da CONTRATANTE com relação, mas não limitado, ao exposto no parágrafo anterior, obriga da mesma forma o integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento de responsabilidade da CONTRATANTE, especialmente, mas não limitado, ao



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

que se referem ao pagamento dos honorários, despesas e demais dos ARTISTAS e da CONTRATADA;

h) Quanto ao local do evento, só será aceita a mudança referente ao local onde ocorrerá o show se tiver à aprovação da CONTRATADA;

i) Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do Artista, à sua marca ou ao seu nome;

j) A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenirs de sua marca, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue;

21 - DA RESCISÃO

a) Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta do CONTRATANTE, a obrigação por parte da CONTRATADA ficará resolvida para todos os fins de direito, desobrigando-a da realização do show, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou ressarcimento;

b) Em caso de rescisão deste contrato, por culpa de quaisquer das partes, sobre a parte que o fizer, incidirá uma multa de 100% (cem por cento) do valor do cachê combinado, sendo reduzida proporcionalmente conforme abaixo discriminado:

- A contratante ficará isenta da obrigação se o cancelamento for notificado com o mínimo de 40 (noventa) dias de antecedência da realização do evento.
- A multa será de 50% (cinquenta por cento) na hipótese de a notificação de cancelamento ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da realização do evento.
- Na hipótese de cancelamento ocorrer em prazo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da realização do evento, não haverá qualquer abatimento na obrigação contratual, devendo o CONTRATANTE o pagamento integral do valor do cachê contratado.

c) Estão excluídos do caput acima os seguintes motivos:

- Em caso de envolvimento em acidente rodoviário durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo a CONTRATADA ressarcir qualquer valor, se pago antecipadamente, ao CONTRATANTE;
- Em caso fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da CONTRATADA no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

- Em caso de enfermidade dos componentes da dupla “PEDRO PAULO & ALEX”, que impossibilite um dos artistas a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico);
 - Em caso de falecimento de qualquer pessoa da família da equipe “PEDRO PAULO & ALEX”.
- d) No caso de não apresentação pela ausência dos artistas em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, além de solução para a hipótese, e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento;
- e) No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA desobrigada de realizar o show, em razão do inadimplemento do contrato pela CONTRATANTE e autorizada a negociar a presença do ARTISTA em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização, seja a que título for.
- f) Em caso de inobservância da CONTRATANTE quanto ao atendimento das especificações técnicas mencionadas na cláusula nona, bem como as demais obrigações previstas neste contrato, incluindo, mas não se limitando, às autorizações perante os órgãos públicos, recolhimentos de impostos, esta deverá pagar à CONTRATADA, além de todas as multas e penalidades previstas no presente contrato, uma multa correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários descritos na cláusula segunda.

22 - DA CESSÃO

- a) O CONTRATANTE não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA;
- b) Caso o CONTRATANTE venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que o CONTRATANTE permanecerá, de forma irrevogável e irretratável, obrigado solidariamente ao fiel cumprimento deste Contrato, na qualidade de fiador e principal pagador



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

da pessoa a quem ele tiver feito a cessão (Cessionário), renunciando aos benefícios previstos nos artigos 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro, dos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e do artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro;

c) Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se o CONTRATANTE, declarando expressamente neste ato que exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido;

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

a) O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte do CONTRATANTE. A escolha do repertório fica a critério da CONTRATADA.

b) A falta da devolução pela CONTRATANTE do presente instrumento devidamente assinado, inclusive das testemunhas, com firma reconhecida em cartório, juntamente com cópia autenticada do Contrato Social da CONTRATANTE à CONTRATADA, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a CONTRATANTE tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão devolvidas à CONTRATANTE 50% (cinquenta por cento) do valor pago.

c) A contratação dos serviços constantes do presente instrumento configurará em hipótese algum reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer instituto correlato, não podendo subsidiariamente por qualquer ato ilícito ou qualquer outra prática contrária ao ordenamento jurídico pátrio, seja de ordem trabalhista, cível, tributária ou de qualquer outra natureza.

d) O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos ARTISTAS, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E MAIL ou mesmo FAX



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

24 - SANÇÕES POR INAMPLEMENTO

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

25 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes das aquisições do objeto correrão da seguinte dotação orçamentária:

02.16.01 Direções Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

13.392.0505.2235 Manutenção e Operacionalização da Cultura e Lazer

33.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Ficha 1461.

Fonte 1500.

26 – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para gestão e fiscalização do contrato serão nomeados servidores para atuarem como fiscal requisitante, fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contrato.

Caberá aos fiscais, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

Para tanto, será nomeado como fiscal de contrato os servidores:

- Karina Aparecida Villarinho – CPF nº 038.026.431-51, RG: 001.612.600 SSP/MS (Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer).
- Vivalter Fonseca Fagundes– CPF nº 237.882.321-53, RG. 089.698 SSP/MS (Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer)

Exercendo o fiel acompanhamento das execuções do objeto descrito nesse Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

27 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

a) Os itens ofertados deverão atender no mínimo as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.
01	Contratação de empresa representante e detentora de exclusividade da dupla sertaneja PEDRO PAULO & ALEX para apresentação de show artístico, reconhecido e consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito regional e nacional, em comemoração à tradicional festa “3ª edição da festa de peão de boiadeiro” do município de Ivinhema/MS a ser realizado no dia 13 de abril de 2024.	serviço	1

28 - DISPOSIÇÕES GERAIS

A empresa deverá atender integralmente a legislação vigente e estar legalmente constituída e habilitada para o fornecimento do serviço solicitado.

Ivinhema-MS, 19 de janeiro de 2024

Elias Ibanhes

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Lucas Moraes

Membro da Secretaria de cultura, esporte e Lazer.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Karina Aparecida Villarinho
Fiscal de Contrato

Vivalter Fonseca Fagundes
Fiscal de contrato